



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 42.752.600/0001-56

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 069/2023.

RECORRENTE: 3D ENGENHARIA CIVIL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para construção da cobertura do estacionamento, salas de apoio (depósito, arquivo morto e digitalização) e guarita, para atender as necessidades estruturais da Câmara Municipal de São Desidério/BA.

JULGAMENTO DE RECURSO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO/BA, tendo em vista o recurso apresentado pela empresa 3D Engenharia Civil Ltda., opina sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

I – RELATÓRIO.

A empresa 3D ENGENHARIA CIVIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.592.195/0001-67, com sede na Avenida Principal, Rua 02, Loja 16, Vicente Pires, Brasília/BA, através de seu representante legal, Sr. Diego Karol Fernandes do Nascimento, CPF nº 088.243.726-78, ofereceu recurso administrativo aduzindo, em síntese, que a comissão de licitação laborou em equívoco ao inabilitá-la do certame, vez que cumpriu com o que determina o item 11.6.3 do edital.

II – MANIFESTAÇÃO.

a) Da tempestividade do recurso.

O recurso foi protocolado no dia 30/01/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 42.752.600/0001-56

Inicialmente, cumpre registrar que o art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, bem como o item 15.2, alínea “a” do Edital, prevê que cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante.

É sabido que a contagem do prazo para interposição de recurso se faz com base no art. 110 da Lei nº 8.666/93, que estabelece expressamente que na contagem do prazo exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

No presente caso, a data de publicação do ato de julgamento das habilitações e abertura do prazo recursal se deu no dia 24.01.2024 (quarta-feira). Assim, o prazo de 05 (cinco) dias úteis iniciou em 25.01.2024 (quinta-feira) com término previsto para o dia 31.01.2024 (quarta-feira), sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

b) Do mérito.

Trata-se de análise e julgamento do recurso interposto pela empresa 3D Engenharia Civil Ltda., contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou sua inabilitação por descumprir as disposições contidas no item 11.6.3 do Edital da Tomada de Preços nº 001/2023.

As demais licitantes foram comunicadas da existência do recurso, na forma da lei, sendo que nenhuma apresentou contrarrazões.

A recorrente foi inabilitada por não ter comprovado, por meio de atestado(s) de Capacidade Técnica a execução de “serviços de estrutura treliçada de cobertura, tipo arco, com ligações soldadas, inclusos perfis metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste – fornecimento e instalação”, além de serviços de “telhamento com telha em aço galvanizado, simples, trapezoidal, pré-pintada, TP4.0 – 0,50 mm, Kingspan, Isoeste ou similar”, contrariando, assim, o que determina o item 11.6.3 do Edital.

Em resumo, alega a recorrente que atendeu plenamente o que determina o item 11.6.3 do edital, conforme CAT apresentada, razão pela qual considera injusta a sua inabilitação já que a própria Lei nº 8.666/93, em seu art. 30, § 3º, determina que “será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior”.

Ao receber o recurso, a Comissão Permanente de Licitação decidiu encaminhar os autos para o Engenheiro Civil da Câmara Municipal de São Desidério, Sr. Victor Santos Mendonça, para elaboração de Parecer Técnico sobre o assunto a fim

Avenida ACM, nº191 – Felisberto Ferreira dos Anjos, São Desidério/BA. TEL: (77)

3623-2747. E-mail:licitacao@camaradesaodesiderio.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 42.752.600/0001-56

de subsidiar a decisão a ser tomada, assim, após a confecção do aludido Parecer Técnico restou patente que a empresa, ora recorrente, não apresentou CAT referente aos serviços de “estrutura treliçada de cobertura, tipo arco, com ligações soldadas, inclusos perfis metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste – fornecimento e instalação”, além de serviços de “telhamento com telha em aço galvanizado, simples, trapezoidal, pré-pintada, TP4.0 – 0,50 mm, Kingspan, Isoeste ou similar”, requisito essencial para a sua habilitação. Cumpre salientar que Cópia do referido parecer passa a ser parte integrante desta decisão.

Ora, se não foi apresentada a CAT referente aos serviços licitados, conforme atesta o Parecer Técnico acima referido, é lógico que a empresa recorrente não atendeu o item 11.6.3 do edital do certame.

III – CONCLUSÕES.

Ante o exposto, a Comissão de Licitação decide por conhecer o recurso interposto pela empresa 3D ENGENHARIA CIVIL LTDA., vez que tempestivo, no mérito, opina em **negar provimento** ao recurso, mantendo inabilitada a referida empresa por descumprir as disposições contidas no item 11.6.3 do Edital do certame, devendo esta decisão ser submetida à autoridade superior – Presidente da Câmara Municipal -, na forma do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, publique esta decisão no Diário da Câmara Municipal de São Desidério/BA.

São Desidério - Bahia, 05 de março de 2024.


ANNA CLÁUDIA DE O. ALMEIDA NASCIMENTO
Diretora de Contratos e Convênios
Portaria nº 05/2023
Câmara Municipal de São Desidério-BA

Anna Cláudia de Oliveira Almeida Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação